



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 001/2022 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - MPC/RR**, situado na Avenida Amazonas, nº 146, Bairro dos Estados, na cidade de Boa Vista - Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 14.834.504/0001-11, neste ato representado por sua **Diretora Geral Hilza Maria da Fonseca**, brasileira, portadora do CPF nº 488.836034-00, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista - Roraima, nomeada pela Portaria nº 006/2022 de 17 de janeiro de 2022, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.739.737/0026-60, estabelecida à Rua Virolas, nº 214, Conjunto Kyssia, Bairro Dom Pedro, Cidade de Manaus, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Senhora **ANA PAULA DE SOUSA CAMPOS**, inscrito no CPF nº 010.744.383-02, tendo em vista o que consta no **Processo Físico nº 117/2021 / SEI nº 00000013-6.10/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, decorrente do **Contrato nº 001/2022** oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - MPC/RR** resolve registrar nos termos do art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, a rescisão de forma amigável, do **Contrato nº 001/2022 a contar de 05 de agosto de 2024**.
- 1.2. O presente contrato está sendo rescindido por motivo da entrega do prédio o qual abrigava a sede deste órgão, localizado no endereço Avenida Glaycon de Paiva, nº 1474, bairro Mecejana, Boa Vista - Roraima, fazendo-se necessário a locação de um novo imóvel. Desta forma, o novo prédio locado já possui elevador, e de acordo com a proposta de preço e cláusulas contratuais, será de inteira responsabilidade da Locadora (proprietário) a manutenção do elevador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. As partes dão entre si quitação mútua relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do Contrato Original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das Cláusulas que o integram.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 3.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Estado de Roraima, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORO

- 4.1. É eleito o Foro de Boa Vista - Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Rescisão que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2024.

CONTRATANTE  
Hilza Maria da Fonseca  
Diretora-Geral  
Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

CONTRATADA  
Ana Paula de Sousa Campos  
Representante legal da Empresa  
ELEVADORES OTIS LTDA

Ana Campos  
Gerente de Filial  
Elevadores OTIS  
Manaus



Documento assinado eletronicamente por Hilza Maria da Fonseca, Diretor-Geral, em 02/09/2024, às 12:32, com IP 191.191.191.191, em um dispositivo eletrônico.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimpc.tcrr.tc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seimpc.tcrr.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0033635 e o código CRC 98FC07AE.

Manaus  
SALA SUPLENTE  
SALA DE CONTAS  
Gerente de Filial  
Elevadores OTIS  
Manaus